



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Lei Ordinaria nº 737/2024, de 12.12.2024

**“Dispõe sobre a alteração dos Arts. 1º; 9º; 21, XVII; 31, caput; 25; III; 31; 33, I, II, da Lei Municipal nº. 689/2022, de 19/12/2022 e contém outras providências”**

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 1º; 9º; 10; 21, XVII; 25, III; 31, caput; 33, I, II, da Lei Municipal nº. 689/2022, de 19/12/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º Fica permitido, nos termos desta Lei, o uso de bens públicos municipais correspondentes a 05 (cinco) lojas e 01 (uma) lanchonete, instaladas na Praça de Artesanato denominada “Praça de Artesanato Prefeito Jim Brito (Sebastião Carvalho Brito), na Rua Manoel Carlos Seixas Rabello, mais precisamente atrás da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, Município de Virgínia, MG.**

**Parágrafo único. As 05 lojas referidas no caput são aquelas assinaladas como “LOJAS PARA ARTESANATO” nos croquis em anexo, que passa a fazer parte integrante da Lei.**

**Art. 9º Fica a critério do permissionário e de acordo com sua conveniência, a estipulação do horário de funcionamento, não podendo ficar a loja fechada por mais de 03 (três) dias.**

**Parágrafo único. O horário de funcionamento terá, obrigatoriamente, que estar de acordo com o Código de Posturas do Município de Virgínia, MG.**

**Art. 21.**

...

**XVII – custear pontualmente as despesas de manutenção como água, esgoto e outras que utilizar para a realização das atividades,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

sendo que a energia elétrica será custeada da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para a lanchonete e 3% (três por cento) para cada loja, valores referentes à fatura de energia da Praça de Artesanato.

## Art. 25.

...

III – multa, no valor de 07 UFM;

...

Art. 31. Aquele que estiver exercendo comércio de artesanato ou comercializando alimentos na Praça de Artesanato sem a devida autorização da municipalidade ficará sujeito a multa no valor de 28 UFM e apreensão das mercadorias e equipamentos.

## Art. 33.

I – para as lojas de artesanato, com 7,28 m<sup>2</sup>: 8 UFM;

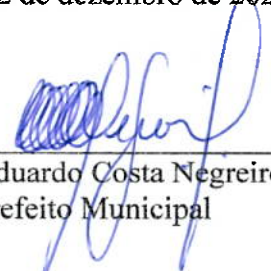
II – para a lanchonete, com 14,56 m<sup>2</sup>: 24 UFM

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Virgínia Virgínia, 12 de dezembro de 2024.

Publicação em: 23/12/24

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.338-15

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 22, 12, 2024

  
\_\_\_\_\_  
Vera Lúcia de Souza  
Assessora de Gabinete  
CPF: 556.386.866-49